**PROJETO DE LEI Nº ___ DE 28 DE MAIO DE 2024**

**(Do Sr. Allan Cruz)**

**"Institui o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições."**

**Art. 1º** - É direito do contribuinte municipal ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix e transferência bancária para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de São João de Meriti.

**Parágrafo único**. Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverá possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

**Art. 2º** No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública poderá disponibilizar ao contribuinte *QR Code, link* específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

**Parágrafo único** O método de identificação de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que possibilitará a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de permitindo a emissão das guias, geração de *links* ou outros meios para pagamento.

**Art. 3º** Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

**Art. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicação do definido nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

**Allan Cruz**
**Vereador de São João de Meriti**

# JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei que que institui o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

Não restam dúvidas de que o PIX, ferramenta de pagamento digital instantâneo, foi
uma das inovações que mais revolucionou o mercado de pagamentos nos últimos anos. Lançado pelo Banco Central (BACEN) em 2020, esse método de pagamento conquistou o brasileiro com sua praticidade e agilidade.

O meio de pagamento criado pelo BACEN permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo gratuita para qualquer pessoa física para a realização de pagamentos. De acordo com o próprio Banco Central, já foram cadastrados mais de 478 milhões de chaves PIX de pessoas físicas e jurídicas.

O sistema de pagamento instantâneo do Banco Central trouxe várias facilidades para as transações feitas por pessoas físicas, sejam para transferências, pagamentos de contas ou compras em lojas físicas ou virtuais.

Com a nova modalidade de pagamento, tanto o cidadão quanto as empresas poderão quitar seus débitos junto à administração Pública Municipal (incluindo aqueles inscritos em dívida ativa), de forma mais fácil e célere, garantindo assim, ao Poder Público maior eficiência na arrecadação de receita.

No que diz respeito à eficiência, convém destacar que se trata de princípios constitucionais, sendo normal expressa que conta no Art. 37 Caput da Constituição Federal de 1988. É possível serem identificados quatro atributos da eficiência administrativa: racionalização, produtividade, economicidade e celeridade. Os três últimos, no entanto, podem ser considerados uma decorrência do primeiro.

Convém ressaltar que a ferramenta de pagamento instantânea desenvolvida pelo Banco Central (PIX) já é uma realidade, tendo tido ampla aceitação pela população brasileira e cujo implementação para pagamento já é realizado em diversos municípios e estados da federação. Portanto, essa medida deve ser vista como ampliação dos direitos do consumidor, matéria de competência também do legislador municipal.

A propositura possibilitará o pagamento de débitos de natureza tributária, multas e contribuições, via PIX , facilitando e agilizando o pagamento, vez que já é aceito em todos os setores econômicos, sem custos para o cidadão. Além disso, o uso dos meios digitais evita que o pagamento no dia do vencimento seja impossibilitado por eventuais problemas no código de barras, resultando em atraso e multa para o contribuinte.

No caso de uso do PIX, a Prefeitura de São João de Meriti deverá disponibilizar *QR Code, Link* específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

**Allan Cruz**
**Vereador de São João de Meriti**